



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.952, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 16 DE 22 DE AGOSTO DE 2016**

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Xavantina-MT, para o quadriênio de 2017/2020, a que se refere o artigo 29 da Constituição Federal.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Municipais do Município de Nova Xavantina-Mt, a que se refere o artigo 29 da constituição Federal para o quadriênio de 2017/2020 são fixados nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal - R\$ - 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)
- II – Vice-Prefeito - R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais)
- III - Secretários Municipais R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais)

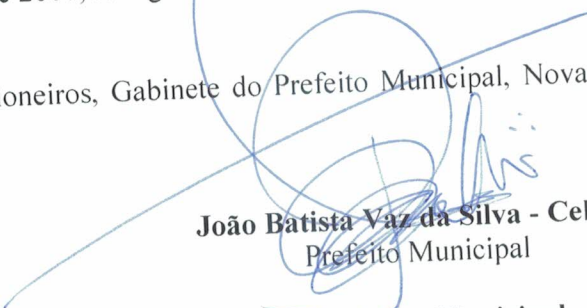
§ Único:- Caso o Vice-Prefeito venha a exercer alguma atividade na administração municipal lhe será assegurado o direito de receber o salário do cargo e que exercer o de Vice-Prefeito, sem prejuízo de suas funções se funcionário publico.

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo 1º itens I,II, e III, são fixados em parcela única, obedecido às disposições contidas no artigo 37, incisos X e XI , artigo 39 § 4º, artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Os subsídios acima mencionados poderão ser atualizados anualmente em janeiro de cada ano, com base nos índices de inflação do exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 31 de agosto de 2016


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**